



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

Rua (G), s/n - Centro - Tele-Fax (0465) 37-1137

85.596-000 - Boa Esperança do Iguaçu

Paraná

LEI Nº 024/93

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, ZELINO THOMAZI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

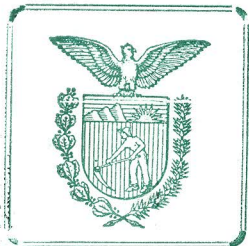
CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Esperança do Iguaçu - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- IV - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos de convênios referidos no inciso anterior;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

Rua (G), s/n - Centro - Tele-Fax (0465) 37-1137

85.596-000 - Boa Esperança do Iguaçu

Paraná

- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

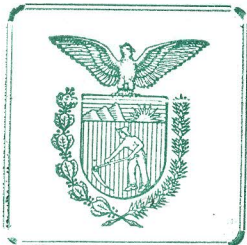
- I - Do Governo Municipal, Prestadores de Serviços Públicos e Privados e Profissionais de Saúde:
 - 02 (dois) representantes do Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
 - 01 (um) representante dos profissionais médicos;
 - 01 (um) representante dos odontólogos;
 - 01 (um) representante do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal;
 - 01 (um) representante da Unidade Sanitária.
- II - Dos Usuários:
 - 03 (três) representantes dos produtores rurais;
 - 01 (um) representante do comércio local;
 - 01 (um) representante dos professores Municipais;
 - 01 (um) representante do Clube de Mães.

Parágrafo primeiro - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo segundo - Será considerado como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo terceiro - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo quarto - O número de representantes



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

Rua (G), s/n - Centro - Tele-Fax (0465) 37-1137

85.596-000 - Boa Esperança do Iguaçu

Paraná

de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 40% (quarenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Da autoridade Estadual correspondente, no caso da representação de órgão estadual;
- II - Das respectivas entidades nos demais casos;

Parágrafo primeiro - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo segundo - O Diretor do Departamento de saúde e Bem Estar Social é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo terceiro - Na ausência ou impedimento do Diretor de Saúde e Bem Estar Social a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - A participação de cada membro no Conselho, será considerada de serviço público relevante, não havendo, portanto, remuneração;
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Colegiado Pleno;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

Rua (G), s/n - Centro - Tele-Fax (0465) 37-1137

85.596-000 - Boa Esperança do Iguaçu

Paraná

- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do **CMS**, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do **CMS** terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do **CMS** serão consubstanciada em resoluções.

Art. 7º - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do **CMS**.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o **CMS** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do **CMS**, as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas as pessoas ou instituições denotória especialização para assessorar o **CMS** em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do **CMS** e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do **CMS** deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo primeiro - As resoluções do **CMS**, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões deverão ser lavradas em Ata e amplamente divulgadas.

Art. 10º - O **CMS** elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

Rua (G), s/n - Centro - Tele-Fax (0465) 37-1137

85.596-000 - Boa Esperança do Iguaçu

— Paraná

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa
Esperança do Iguaçu, aos trinta dias do mês
de Junho de mil novecentos e noventa e três.

Zelino

ZELINO THOMAZI

PREFEITO MUNICIPAL